

LEI Nº 2182/2007, DE 05 DE JUNHO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO EM FAVOR DO EXTINTO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE DE CATIGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 04 de junho de 2007, conforme autógrafo nº 012/2007, de 05 de junho de 2007, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º- Esta lei consolida e define sob a forma de pagamento da dívida referente às contribuições previdenciárias devidas pelos Poderes Executivo e Legislativo de Catiguá, não repassadas em época própria, bem como dos parcelamentos existentes, em favor do Fundo Municipal de Seguridade” de Catiguá, extinto pela Lei Municipal nº 2104 de 28 de julho de 2005.

Art. 2º- Fica reconhecido pelo Poder Executivo à existência de dívida em favor do referido fundo no valor total de R\$ 245.085,61 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), correspondente a:

I – Saldo de contribuições Patronais devidas pelo Poder Legislativo, no valor de R\$ 16.241,01 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta e um reais e um centavo).

II – Saldo de parcelamento do Poder Executivo, referente à Lei nº 2.007/2002 no valor atualizado de R\$ 89.266,06 (oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e seis centavos).

III – Saldo de parcelamento do Poder Executivo, referente à Lei nº 2.075/2004 no valor atualizado de R\$ 96.057,25 (noventa e seis mil, cinqüenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

IV - Saldo de parcelamento referente à nº Lei nº 2.168/2006, no valor atualizado de R\$ 43.521,29 (quarenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos).

Art. 3º - Em face do reconhecimento da dívida definida no artigo anterior, Fica, o Poder Executivo de Catiguá, autorizado a amortizar mediante parcelamento, em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais.

Parágrafo único – Ao valor das parcelas serão aplicados juros e correção monetária calculados diretamente pela aplicação da taxa SELIC informada pelo Governo Federal.

Art. 4º- Os valores das parcelas a serem pagas serão depositados mensalmente em Conta Vinculada do extinto Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de Catiguá, e terão o vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo único – O saldo financeiro existente do Fundo Municipal de Seguridade, inclusive, das parcelas vincendas, não poderão, sob nenhuma hipótese serem utilizados pelo Município, salvo, para os ajustes com o Ministério da Previdência e Assistência Social, através do Sistema de Compensação Previdenciária conforme dispõe a legislação pertinente.

Art. 5º- Para a execução da presente lei, o Poder Executivo firmará Termo de Acordo de Parcelamento e de Confissão de Débitos Previdenciários em favor do extinto Fundo Municipal de Seguridade.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial, às leis 2.007 de 23/12/2002, 2.075 de 19/10/2004, 2.168 de 13/12/2006 que tratam de parcelamentos previdenciários e demais normas porventura existentes, pertinentes ao assunto.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 05 de junho de 2007.

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Diretor da Secretaria Administrativa